



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento Nº 298/2023

Processo Número: **6301/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 16:47:07

Autoria: Gil Diniz

Coautoria:

Requerimento de constituição de CPI

Ementa: CPI - Tratamento hormonal para adolescentes trans





REQUERIMENTO

Gil Diniz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003800370037003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 27/03/2023 16:47

Checksum: **15BEDD85DAE714D4E89931FE4E62C26429D1C84DA9A2BCCB35AF758235F8C33B**



5058



REQUERIMENTO Nº 1983, DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo,

Nos termos do artigo 13, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 34 da Resolução ALESP nº 576, de 26 de Junho de 1970 atualizado até a Resolução nº 927, de 16 de junho de 2021, que institui o Regimento Interno, os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa de São Paulo que subscrevemos a presente proposutura REQUEREMOS a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar e investigar:

AS PRÁTICAS ADOTADAS PELO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO NO DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE MENORES DE IDADE COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO DE INCONGRUÊNCIA DE GÊNERO OU TRANSGÊNEROS E, EM ESPECIAL, A SUBMISSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A HORMONIOTERAPIAS PARA TRANSIÇÃO DE GÊNERO REALIZADAS PELO HOSPITAL EM POSSÍVEL VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

JUSTIFICATIVA

Matéria jornalística publicada pelo portal G1 em 29 de janeiro de 2023, intitulada "Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, 280 crianças e adolescentes trans fazem transição de gênero no HC da USP; veja vídeos com o que eles contam sobre esse processo" informa aos leitores da existência de um setor do Hospital das Clínicas, denominado Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual – AMTIGOS, dedicado a atender crianças e adolescentes com suspeita e diagnóstico de "incongruência de gênero".

Handwritten signature with circled number 2.

Handwritten signature with circled number 19.

Handwritten signature with circled number 15.

Handwritten signature with circled number 19.

Handwritten signature with circled number 16.

Handwritten signature with circled number 3.

Handwritten signature with circled number 20.

Handwritten signature with circled number 4.

Handwritten signature with circled number 12.

Handwritten signature with circled number 13.

Handwritten signature with circled number 6.

Handwritten signature with circled number 7.

Handwritten signature with circled number 8.

Handwritten signature with circled number 9.

Handwritten signature with circled number 10.

Handwritten signature with circled number 11.

Handwritten signature with circled number 14.



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo,

Nos termos do artigo 13, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 34 da Resolução ALESP nº 576, de 26 de Junho de 1970 atualizado até a Resolução nº 927, de 16 de junho de 2021, que institui o Regimento Interno, os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa de São Paulo que subscrevemos a presente propositura REQUEREMOS a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar e investigar:

AS PRÁTICAS ADOTADAS PELO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO NO DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE MENORES DE IDADE COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO DE INCONGRUÊNCIA DE GÊNERO OU TRANSGÊNEROS E, EM ESPECIAL, A SUBMISSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A HORMONIOTERAPIAS PARA TRANSIÇÃO DE GÊNERO REALIZADAS PELO HOSPITAL EM POSSÍVEL VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

JUSTIFICATIVA

Matéria jornalística publicada pelo portal G1 em 29 de janeiro de 2023, intitulada *“Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, 280 crianças e adolescentes trans fazem transição de gênero no HC da USP; veja vídeos com o que eles contam sobre esse processo”* informa aos leitores da existência de um setor do Hospital das Clínicas, denominado Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual – AMTIGOS, dedicado a atender crianças e adolescentes com suspeita e diagnóstico de “incongruência de gênero”.

A matéria traz, ainda que inadvertidamente, revelações de alta gravidade, que indiciam não apenas mau exercício da prática médica, como fatos potencialmente ilícitos.

O AMTIGOS foi criado em 2010 como um novo setor do Hospital das Clínicas encarregado pela assistência à saúde da população transexual, mas exclusivamente da população transexual adulta, isto é, homens e mulheres maiores de idade, dotados de plena capacidade civil segundo a lei, na posse e exercício pleno da autonomia da sua vontade.

Supostamente, cedendo a uma “demanda espontânea” de famílias de crianças e adolescentes com “variabilidade de gênero”, o Hospital das Clínicas, porém, começou a receber e tratar ainda em 2010 crianças e adolescentes, que em pouco tempo se tornaram sua faixa etária preferencial de atendimento, ao ponto de que, a partir de 2015, o hospital passou a deixar de atender a população transexual adulta para atender exclusivamente crianças e adolescentes.

Essas informações, que podem ser consultadas na reportagem supracitada e também na resposta ao Requerimento de Informações nº 453 de 2021, formulado por esta casa, já são motivos de preocupação.

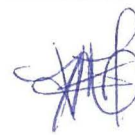
Porque foi apenas em 2019 que o Conselho Federal de Medicina, órgão com prerrogativa legal de disciplinar a prática e a ética médica no Brasil, regulamentou, por meio da Resolução nº 2265, o acompanhamento e o tratamento de crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de incongruência de gênero.

A resolução anterior sobre o tema, vigente à época da criação do AMTIGOS e do recebimento das primeiras crianças e adolescentes para tratamento, era a de nº 1.955 de 2010, que pressupunha, no tratamento de transexuais, a maioridade civil dos pacientes.

Ou seja, durante quase uma década, o Hospital das Clínicas permitiu e praticou por meio de seus médicos e em suas dependências um tratamento não regulamentado nem autorizado pelo Conselho Federal de Medicina.

Um tratamento não autorizado, não regulamentado e aplicado, frise-se, não em adultos, conscientes de riscos e plenos na autonomia de sua vontade, mas em centenas de crianças e adolescentes.

Faz avultar a gravidade da situação o fato de que, como noticiado pela reportagem do portal G1, a atuação do Hospital das Clínicas para com crianças e adolescentes não se



restringe a um acompanhamento psicológico ou psiquiátrico até o atingimento da maioridade, momento a partir do qual o paciente, legalmente capaz, poderia optar por intervenções definitivas de transexualização se assim o desejasse.

O que sucede na verdade é que o Hospital das Clínicas, a fim de tratar a incongruência de gênero, está submetendo crianças e adolescentes a bloqueios hormonais e hormonioterapias cruzadas, a fim de impedir o desenvolvimento da puberdade nas crianças e a suprimir no paciente a produção dos hormônios endógenos e as características sexuais do seu sexo biológico para induzir características sexuais do sexo oposto.

A matéria do portal G1 apresenta diversos casos de crianças e adolescentes que foram submetidas a estas intervenções hormonais até o ponto de darem a sua transexualização por completa.

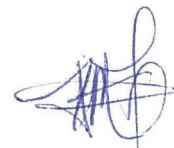
Ocorre que a Resolução nº 2265 do Conselho Federal de Medicina, aquela que veio a regulamentar o tratamento de incongruência de gênero, em seu artigo 9º, veda em absoluto a aplicação de hormonioterapia cruzada em menores de 16 anos, e de modo explícito limita o bloqueio puberal a circunstâncias excepcionais, a se dar em caráter experimental e seguindo protocolos de pesquisa.

Desse modo, as evidências que temos são de que, depois de anos submetendo crianças e adolescentes a tratamentos ainda não autorizados ou regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina, o Hospital das Clínicas está agora a submeter crianças e adolescentes a tratamentos hormonais vedados pelo Conselho Federal de Medicina.

E para piorar a situação, pode estar a fazê-lo com leviandade e temeridade.

O Hospital das Clínicas, lemos na matéria do portal G1, afirma que atualmente 380 pessoas estão se submetendo a transição de gênero no hospital, das quais 280 são crianças e adolescentes menores de idade. Em resposta ao Requerimento de Informação nº 453, o hospital informa que já tratou 617 crianças e adolescentes para a incongruência de gênero.

Estes números, porém, são estatisticamente incompatíveis com a população de São Paulo e a incidência raríssima da incongruência de gênero, que, segundo o Manual Diagnóstico e Estatística de Doenças Mentais, o DSM-5, é de 0.005–0.014% para homens e 0.002-0.003% para mulheres.



Isso significaria, por exemplo, tomando-se o extremo da incidência, que apenas 3 a cada 100.000 mulheres no estado de São Paulo sofreriam de incongruência de gênero. Na grande São Paulo o número total esperado de mulheres com incongruência de gênero seria de algo em torno de 350. Mas a maior parte destas mulheres com incongruência de gênero seria já adulta, já que apenas aproximadamente 25% da população é composta de menores de idade.

Assim, estatisticamente, o número esperado de meninas com menos de 18 anos sofrendo incongruência de gênero na Grande São Paulo seria de bem menos de 100. Se considerarmos a incidência da incongruência de gênero como 4 vezes maior entre a população masculina, não deveríamos esperar mais do que 500 jovens a sofrer dessa condição em toda a região da Grande São Paulo, e não mais do que 1000 em todo o estado.

Mesmo levando em conta a variação populacional, e o fato de que o Hospital das Clínicas atenda pessoas de fora da Grande São Paulo, teríamos de aceitar uma de duas hipóteses: ou a quase totalidade dos casos de incongruência de gênero em crianças e adolescentes numa área de dezenas de milhares de metros quadrados, e em meio a uma população de milhões de pessoas foi diagnosticada e está sendo tratada pelo Hospital das Clínicas, o que seria um verdadeiro prodígio na história da medicina, ou então, o que parece mais provável e aterrador, é que os diagnósticos e tratamentos para incongruência de gênero ministrados pelo Hospital das Clínicas estão sendo aplicados indiscriminadamente e de maneira leviana em crianças e adolescentes que, em verdade, não sofrem desta condição.

Não é preciso aprofundar a gravidade dessa situação. Mas é pertinente mencionar que duas circunstâncias a acentuam.

A primeira é que, em resposta ao já mencionado Requerimento de Informações nº 453 de 2021, o Hospital das Clínicas afirmou em caráter oficial que os protocolos de tratamento de crianças e adolescentes para incongruência de gênero seguem e cumprem as disposições da Resolução nº 2265 do Conselho Federal de Medicina e tomam por base o Manual Diagnóstico e Estatística de Doenças Mentais, o DSM-5. Mas se a evidência é de que a prática do Hospital das Clínicas parece em desacordo ao DSM-5 e viola desabridamente a resolução do Conselho Federal de Medicina. A confirmar-se, a conclusão é de que as autoridades do Hospital das Clínicas que assinaram a resposta ao requerimento de



informações prestaram declarações falsas a esta Assembleia Legislativa, o que configura *ipso facto* crime de responsabilidade.

A outra circunstância, ainda mais grave, é que as intervenções hormonais a que o Hospital das Clínicas está submetendo crianças e adolescentes não são isentas de riscos ou efeitos colaterais.

Pelo contrário, estas intervenções trazem muitos riscos para os pacientes, como a formação de coágulos sanguíneos, entupimento das vias circulatórias por alta concentração de gorduras, que pode provocar obstrução do fluxo sanguíneo para o coração e o cérebro, risco aumentado de desenvolvimento de certos tipos de câncer, e até mesmo a infertilidade permanente e irreversível.

Esses efeitos colaterais já são graves o bastante para um adulto suportá-los e complexa o bastante é a decisão de assumi-los. Que se dirá então dessa gravidade e complexidade para um adolescente ou uma criança. É também por essas razões que o Conselho Federal de Medicina adotou as condições e restrições para as hormonioterapias transexuais em menores de idade.

A má prática médica do Hospital das Clínicas, da qual temos fortes indícios, a afrontar a resolução do Conselho Federal de Medicina e a submeter temerariamente crianças e adolescentes a tratamentos que possivelmente não lhe sejam indicados e as colocam em risco, não é, portanto, inconsequente.

A Constituição Federal, no artigo 227, *caput*, prescreve ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à vida, à saúde e à dignidade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência.

Como o órgão do Poder Legislativo de um dos entes da federação que forma o Estado brasileiro, é dever constitucional desta Assembleia Legislativa, recebendo a notícia de que crianças e adolescentes possam estar sendo sistematicamente submetidas a intervenções médicas drásticas e invasivas que, sobre afrontarem as disposições do órgão técnico com legitimidade para disciplinar a prática e a ética médica no Brasil, ainda colocam em risco sua vida e sua integridade física, é dever desta Assembleia Legislativa atuar imediatamente no limite de suas prerrogativas constitucionais para apurar os fatos, identificar os responsáveis e fazer cessar esta violação ao direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes, colocando-os à salvo, como ordena a Constituição.

~~RAFA EMBALDI~~ 38

A atuação da Assembleia Legislativa se faz tanto mais necessária porquanto as suspeitas desses atos ilícitos contra crianças e adolescentes pairam sobre um ente do Estado de São Paulo. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, por força legal (Lei Complementar nº 1.160 de 2011), é uma autarquia da administração pública paulista. Desta forma, a fiscalização externa de suas atividades e dos atos de seus agentes públicos é competência indisputável desta Assembleia Legislativa outorgada pela norma do artigo 20, X, da Constituição do Estado de São Paulo.

Podemos e devemos agir.

Precisamos, para tanto, exercer um poder de polícia que ordinariamente não detemos, mas que também a Constituição Estadual nos franqueia excepcionalmente por meio da instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída nos termos de nosso Regimento Interno.

É o que propomos com o presente Requerimento, endossado pelos parlamentares que a seguir subscrevem.

~~RAFA EMBALDI~~ 22
23
24

ULTRAIAMOROS 13
37

39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Sala das Sessões, em 15/03/2023.

a) Gil Diniz - PL

DANI ALBUQUERQUE 1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100


Requerimento de CPI – Hospital das Clínicas

Deputado Gil Diniz

Termo de Apoio

Pelo presente, formalizo meu apoio ao requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) Deputados, com a finalidade de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar e investigar as práticas adotadas pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo no diagnóstico, acompanhamento e tratamento de menores de idade com suspeita ou diagnóstico de incongruência de gênero ou transgênero e, em especial, a submissão de crianças e adolescentes a hormonioterapias para transição de gênero realizadas pelo hospital em possível violação às disposições do Conselho Federal de Medicina.

São Paulo, 15 de março de 2023.

Deputado(a) Thainara Faria 

Partido PT

Assinatura Thainara Faria

Observação: Pede-se a gentileza de solicitar a retirada desse termo, logo após a assinatura, no ramal 6321. Ou se preferir, poderá ser entregue pessoalmente na sala 403, 4ª andar.